



SGD: 2019/27009/100263

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019
TIPO:	MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE
PROCESSO	2019/27000/000753
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
DATA/HORÁRIO	22/10/2019 ÀS 09:00 HS (Horário de Brasília)
SITE:	COMPRASNET
UASG:	926164
FONTE DE DETALHADA:	0101
CLASSIFICAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA:	27010.12.122.1100.2009
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39/3.3.90.30
PREGOEIRO(a)	
DESIGNADO:	MARIA DA GLÓRIA MOURA FONSECA
TELEFONE:	(63) 3218-1486
E-MAIL:	cpl@seduc.to.gov.br

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**, através de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES (e-mail: cpl@seduc.to.gov), torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do site www.comprasnet.gov.br, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE, regido pela Lei 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Federal n.º 5.504/2005, Decreto Estadual n.º 2.434/2005 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, pelas condições estabelecidas no presente Edital. Este pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados na PORTARIA - SEDUC nº 3530/2018, por autoridade competente.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada na **manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionadores de ar (de janela, split e sistemas de ar condicionado central), incluindo a reposição de peças (sob demanda)**, dos equipamentos instalados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e seus Anexos, nesta Capital do Estado do Tocantins, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.1.2. Valor estimado anual do objeto: **R\$ 512.500,08 (quinhentos e doze mil quinhentos reais e oito centavos).**



1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I:** Descrição e Valores;
- Anexo II:** Termo de Referência;
- Anexo III:** Minuta de Termo de Contrato;

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, através do COMPRASNET. O prazo para protocolar o pedido de impugnação é de 2 (dois) dias úteis, contados antes da data fixada para abertura da sessão pública e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/ ESCLARECIMENTOS

3.1. Os **pedidos de esclarecimentos e questionamentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no e-mail informado no preâmbulo deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado desta licitação, exceto consórcio, e que:

4.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no DOU de 10.01.2001;

4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.3. Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.4. Não podem participar do certame empresas que tenham sido declaradas inidôneas e suspensas do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, e as que se encontram suspensa de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame.





4.1.5. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.1.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

4.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação o servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.comprasnet.gov.br.

5.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **DIRETORIA DE LICITAÇÃO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PROPOSTA

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, no preâmbulo do edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de **identificação** quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.





6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

6.5. Depois de encerrada a fase de lances as empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta, devidamente assinada, exclusivamente via sistema (COMPRASNET) que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie e se for o caso; tipo / modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; validade/garantia do produto; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além dos documentos porventura solicitados no termo de referência em anexo.

6.6. A marca e o fabricante do produto cotado, incluído no comprasnet deverão ser os mesmos indicados na proposta e a serem entregues, sem aceitação de nenhuma outra.

6.7 As empresas em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.

6.7.1 O (a) pregoeiro(a) poderá emitir o Supersimples no sítio da Receita Federal, para verificar a opção da empresa como optante pelo Simples Nacional.

6.8. Ao incluir no site sua proposta, a licitante já deverá ter sua proposta elaborada, obedecendo ao disposto no item 6 subitem 6.5 do edital, e depois de encerrada a etapa de lances, a proposta deverá ser encaminhada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da convocação dos licitantes vencedores.

6.9. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.10. A empresa licitante deverá indicar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" as especificações detalhadas do produto, fazendo constar as características técnicas, que permita aferir as especificações do edital. Sendo vedada a expressão "CONFORME EDITAL" ou "SIMILAR" sob pena de desclassificação.

6.11 – Dos prazos

a) O prazo de **validade da proposta**: mínimo de 60 dias;

b) O prazo de **entrega dos produtos**: máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, caso contrário poderá acarretar a cobrança de multa ou a rescisão contratual e anulação da mesma;





c) O prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela, mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, a qual deverá entregar as certidões de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela Administração;

6.12. O(a) pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso esta apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada. A correção será solicitada por meio de correspondência encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante via chat ou e-mail.

6.13. Caso a licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) pregoeiro(a) fará o arredondamento devido, contudo, "para menos" (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

6.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.15. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, via sistema, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços previamente cadastradas no endereço eletrônico, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.comprasnet.gov.br, conforme Edital.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Somente as Licitantes que cadastraram previamente sua proposta de preços no sistema, poderão apresentar lances para os materiais licitados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR POR GRUPO/LOTE**.

8.2. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.3. A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.



8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O(a) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.comprasnet.gov.br**.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes, observados o mesmo tempo de até **30 (trinta) minutos**.

8.8. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

9.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado para a aquisição dos serviços e o detalhamento técnico previsto.

9.1.2. Os materiais cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante do Orçamento estimado, poderão não ser aceitos e adjudicados.



9.2. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.2.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3 O descrito no item 9.2 não se aplica caso a aquisição seja DECLARADA EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.4. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.





9.6. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.6.1 Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

9.7. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) pregoeiro(a) declarará a vencedora do certame.

9.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**

10.2. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços cadastrada no sistema e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, será considerado como critério de desempate, a data e hora de inclusão da proposta no sistema.

10.3. Será admitido apenas 01 (um) Licitante vencedor para cada grupo/ lote.

10.4. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o ÓRGÃO REQUISITANTE e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

10.5. O resultado desta licitação será disponibilizado no site www.comprasnet.gov.br e www.seduc.to.gov.br.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line".

11.1.1 Haverá por parte da Comissão Permanente de Licitação consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenados por ato de improbidade Administrativa (CNCIA), em observância a recomendação II da Nota de Orientação Técnica nº 02/2015 da Controladoria Geral do Estado.

11.2 – Além do contido no subitem 11.1, exigir-se-á dos licitantes:

a) Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fato superveniente impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





b) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

c) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei Complementar, quando for o caso, e;

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o disposto na Portaria SDE nº 51 de 3 de julho de 2009 do Ministério da Justiça;

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão quanto aos tributos municipais / distrital relativamente à sede ou domicílio do proponente;

B) Certidão quanto aos tributos estaduais / distrital relativamente ao estabelecimento do proponente;

c) Certidão de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) Certificado perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01 (um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} - \text{índice de liquidez geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$$

11.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

11.3.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou balanço patrimonial;





11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

11.4.1.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar **Atestados de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto. A comprovação poderá ser feita mediante somatório de Atestados; O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter no mínimo:

- Razão Social, CNPJ e endereço do emitente;
- Local e Data de Emissão do Atestado;
- Assinatura e Identificação do responsável pela emissão do Atestado, cargo e contato (telefone e correio eletrônico).

11.4.1.2. Não serão aceitos Atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar no respectivo Atestado nomenclatura compatível com o item de seu interesse. Não serão aceitos Atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar no respectivo Atestado nomenclatura compatível com o item de seu interesse.

11.4.1.3 O Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter assinatura do representante legal, com firma reconhecida.

11.4.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.4.2 Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico e Eng. Eletricista), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

11.4.4 O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, deverá ser objeto de laudo técnico.

11.4.4.1 A comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste os profissionais como técnicos responsáveis.

11.4.4.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizados.

11.4.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 1º do DECRETO Nº 5.409, DE 6 DE ABRIL DE 2016, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Tocantins.





11.5.6. Apresentar Licença ambiental, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, tais como manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes "gás cfc" descritos no protocolo de Montreal resolução de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003 em vigência, a empresa licitante deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através de Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal conforme de acordo com a resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA. Não serão aceitos protocolo ou dispensas de licenças.

19.15. Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRC em validade.

19.16. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela execução do trabalho solicitado.

19.17. A empresa deverá emitir declaração própria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço aos locais de sua execução, bem como os aparelhos existentes em todos os locais, assumindo total responsabilidade por esse fato, conforme itens 3 e 17 do Termo de Referência.

11.5. As declarações de que tratam o subitem 11.2 letras "a", "b", "c" e "d" serão verificadas pelo (a) Pregoeiro (a), depois de encerrada a etapa de lances, na opção de visualização das propostas e declarações encaminhadas via sistema.

11.5.1 – Uma vez recebidos os documentos, a(o) Pregoeira(o) consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS E o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

11.5.1.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.5.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014);

11.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.





11.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

11.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11.10. Não será admitido somatório de atestados para um mesmo item.

11.11. Ao Pregoeiro ou autoridade competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública e no momento oportuno, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 02 (dois) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. As razões de recurso e as contra-razões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do portal COMPRASNET, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da **DIRETORIA DE LICITAÇÃO**, situado a sede da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES**, localizada à Praça dos Girassóis s/nº, CEP 77.001-910, Palmas/TO, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas, horário local.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.





13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Quando houver recurso e o(a) pregoeiro(a) mantiver sua decisão, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto licitado.

13.4. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O FORNECEDOR deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos itens efetivamente entregues, na Coordenadoria de Suprimentos, Serviços Gerais e Transporte da SEDUC-TO.

14.2. Os itens deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

14.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do FORNECEDOR, e após o recebimento definitivo do objeto, ficando essa ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento.

14.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

14.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta do FORNECEDOR.

14.6. É obrigatório que conste na respectiva Nota Fiscal o detalhamento de todos os impostos incidentes sobre os itens, de forma detalhada.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no Quadro de Informações.

16. CONTRATO

16.1. O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

16.2. Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, o contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.3. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.





16.4. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, e a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar estende-se por toda a Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, por prazo não superior a 2 (dois) anos conforme prevê o artigo 87,III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

17.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.6. O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

17.6.1. Após a aplicação das sanções previstas no item acima, deverá ser remetido para Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos.

17.7. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Superintendência de Compras e Central de Licitações, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão designada, oportunamente, pelo Secretário da Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso





do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da referida Lei;

18.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do órgão requisitante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 49, da Lei 8.666/93.

19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.3. O (a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

19.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

19.7. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



19.10. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, nem ceder o contrato de fornecimento de materiais.

19.11. Todos os documentos apresentados deverão ser devidamente atualizados, em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela DIRETORIA DE LICITAÇÕES da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

19.12. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.comprasnet.gov.br e educ.to.gov.br .

19.13. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

19.14. Quaisquer informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital, deverão ser encaminhadas a DIRETORIA DE LICITAÇÕES através do e-mail informado no preâmbulo deste edital.

19.15. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Palmas, TO 7 de outubro de 2019

(Assinatura Digital)

MARIA DA GLÓRIA MOURA FONSECA
Pregoeira





ANEXO I – DESCRIÇÃO E VALORES

GRUPO/LOTE 1					
SUB ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	SERV	Serviço manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionadores de ar (de janela, split e sistemas de ar condicionado central)	34.166,67	410.000,04
	12	25%	Fornecimento de peças	8.541,67	102.500,04
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 512.500,08	





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionadores de ar (de janela, split e sistemas de ar condicionado central), incluindo a reposição de peças (sob demanda), dos equipamentos instalados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e seus Anexos, nesta Capital do Estado do Tocantins.

1.1.1 Incluem-se no preço mensal do contrato, o fornecimento e a aplicação de materiais de consumo conforme definições constantes neste Termo de Referência.

1.1.2. As peças e componentes de maior relevância utilizados nos equipamentos de ar condicionado, conforme relacionados neste Termo, que deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRADATA durante a vigência contratual, terão o pagamento efetuado em conformidade com os preços ofertados, observando os valores máximos informados no edital. Deverá ser emitido um laudo técnico especificando necessidade da substituição, o qual estará sujeito à aprovação da Diretoria Administrativa da SEDUC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços solicitados tornam-se imprescindível à manutenção preventiva e corretiva, garantindo que os sistemas de ar condicionado central e dos equipamentos individuais tipo "split" permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, atendendo de forma eficiente às necessidades da CONTRATANTE. Considerando que a climatização ambiente é fator essencial para proporcionar condições adequadas de trabalho e ainda que, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator importante é a limpeza que, se por um lado é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante que seja realizado por funcionários capacitados para tal limpeza, e para a manipulação de produtos também adequados.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores das Instituições e usuários dos prédios públicos. Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.



A manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos e, quando necessário, a troca de peças.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS

3.1. Serviço continuado de operação, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamados de emergência dos sistemas de ar condicionado central e dos equipamentos individuais tipo "split", instalados nas unidades prediais da Secretaria da Educação Juventude e Esporte, nesta capital.

3.2. A MANUTENÇÃO e a OPERAÇÃO dos equipamentos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas da CONTRATANTE e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base, as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – execução de Higienização.
- c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.
- d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de instalações de ar condicionado Sistemas centrais unitários.

3.2.1 A Manutenção preventiva será realizada buscando sempre:

- Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores.
- Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos.
- Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos.
- Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.
- Zelar pela qualidade do ar interior nas unidades da SEDUC, anexos e Almoxarifado.

3.2.2. **O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

3.2.3. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.





3.2.4. **A Manutenção corretiva:** será realizada quando verificada a necessidade pela CONTRATADA, ou em razão de solicitação da CONTRATANTE, devendo ser feitos ajustes e concertos necessários dentro do prazo previsto. Caso haja necessidade de retirada de equipamento(s) e peças para conserto fora dos prédios da CONTRATANTE, o fato deverá ser primeiramente comunicado e, somente será retirado com a autorização da CONTRATANTE.

3.2.4. As despesas com a retirada, transporte, conserto, devolução e reinstalação da(s) peça(s) e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.2.5. A CONTRATADA deverá manter equipe de plantão para atender chamados de emergências da CONTRATANTE, que deverão ser atendidos no prazo Máximo de 02 (duas) horas.

4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 São os seguintes:

Qtd	Patrimônio	Marca	Potência
ANEXO II BRASIL CARD			
01	455150	Springer Midea	18.000 BTU's
02	331571	GREE	18.000 BTU's
03	331573	GREE	18.000 BTU's
04	431108	Springer Midea	18.000 BTU's
05	418683	Springer Midea	22.000 BTU's
06	331582	GREE	36.000 BTU's
07	331583	GREE	36.000 BTU's
08	331575	GREE	18.000 BTU's
09	331574	GREE	18.000 BTU's
10	328626	ELGIN	36.000 BTU's
11	455151	Springer Midea	18.000 BTU's
12	258374	HITACHI	9.000 BTU's
13	W8685	Springer	22.000 BTU's
14	2278W	SILENTIO	7.500 BTU's
15	-	GREE GOLD LAYER	-
16	367066	ELGIN	2.4000 BTU's
17	447301	COMFEE	9.000 BTU's
18	367091	ELGIN	24.000 BTU's
19	278086	ELGIN	60.000 BTU's
20	328624	ELGIN	36.000 BTU's
ESPORTE			
01	408324	HITACHI	36.000 BTU's
02	-	CARRIER	-
03	408298	ELETROLUX	9.000 BTU's
04	258806	YORK	9.000 BTU's
05	408291	ELETROLUX	9.000 BTU's
06	-	CONSUL	12.000 BTU's
07	408304	ELETROLUX	9.000 BTU's
08	408308	ESPRINGER	12.000 BTU's
09	408278	SPRINGER	12.000 BTU's
10	408333	ELETROLUX	9.000 BTU's
11	258820	YCRK	12.000 BTU's
12	258825	ELGIN	-
CEE- FISCALIZAÇÃO E SUPRINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO			



01	418684	ESPRINGER	22.000 BTU's
02	331560	GREE	9.000 BTU's
03	331528	GREE	9.000 BTU's
04	331570	GREE	12.000 BTU's
05	331559	GREE	9.000 BTU's
06	331557	GREE	9.000 BTU's
07	367102	ELGIN	24.000 BTU's
08	366808	ELGIN	24.000 BTU's
09	331566	GREE	12.000 BTU's
10	331568	GREE	12.000 BTU's
11	331565	GREE	12.000 BTU's
12	431195	CARRIER	36.000 BTU's
13	246289	ELGIN	18.000 BTU's
14	366061	ELGIN	9.000 BTU's
CONSELHO ESTADUAL			
01	3285596	ELGIN	36.000 BTU's
02	328598	ELGIN	36.000 BTU's
03	397812	ELGIN	24.000 BTU's
04	368625	ELGIN	36.000 BTU's
05	366805	ELGIN	24.000 BTU's
06	367200	ELGIN	24.000 BTU's
07	336891	ELGIN	24.000 BTU's
08	431185	Springer Midea	22.000 BTU's
09	331567	GREE	24.000 BTU's
10	-	CARRIER	36.000 BTU's
11	360591	ELGIN	26.000 BTU's
12	367051	ELGIN	24.000 BTU's
13	246220	CONSUL	9.000 BTU's
14	366809	ELGIN	24.000 BTU's
15	366089	ELGIN	9.000 BTU's
16	328594	ELGIN	36.000 BTU's
ENSINO ESPECIAL			
01	454913	Springer Midea	12.000 BTU's
02	454911	Springer Midea	12.000 BTU's
03	454903	Springer Midea	12.000 BTU's
04	454902	Springer Midea	12.000 BTU's
05	454915	Springer Midea	12.000 BTU's
06	454904	Springer Midea	12.000 BTU's
07	454916	Springer Midea	12.000 BTU's
08	454905	Springer Midea	12.000 BTU's
09	454908	Springer Midea	12.000 BTU's
10	454910	Springer Midea	12.000 BTU's
11	454006	Springer Midea	12.000 BTU's
12	454901	Springer Midea	12.000 BTU's
13	454991	Springer Midea	12.000 BTU's
14	454914	Springer Midea	12.000 BTU's
15	454907	Springer Midea	12.000 BTU's
16	454912	Springer Midea	12.000 BTU's
17	454909	Springer Midea	12.000 BTU's
18	454901	Springer Midea	12.000 BTU's
PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO			





01	148635	Springer	18.000 BTU's
02	148767	ELETROLUX	10.000 BTU's
03	431186	Springer Midea	22.000 BTU's
04	455247	Springer Midea	57.000 BTU's
05	328622	ELGIN	36.000 BTU's
06	431199	CARRIER	36.000 BTU's
07	431200	CARRIER	36.000 BTU's
08	431201	CARRIER	36.000 BTU's
09	287566	ELGIN	6.000 BTU's
10	-	ELGIN	6.000 BTU's
(ANEXO IV)			
01	418561	Springer	12.000 BTU's
02	418561	Springer	12.000 BTU's
03	366892	ELGIN	24.000 BTU's
04	366893	ELGIN	24.000 BTU's
05	366890	ELGIN	24.000 BTU's
06	418560	Springer	12.000 BTU's
07	367052	ELGIN	24.000 BTU's
08	367053	ELGIN	24.000 BTU's
09	418596	Springer	12.000 BTU's
10	418509	Springer	9.000 BTU's
11	418645	Springer	18.000 BTU's
12	418511	Springer	9.000 BTU's
13	430857	Springer	9.000 BTU's
14	418566	Springer	12.000 BTU's
15	418514	Springer	9.000 BTU's
16	418512	Springer	9.000 BTU's
17	418596	Springer	12.000 BTU's
18	418574	Springer	12.000 BTU's
19	418510	Springer	9.000 BTU's
20	430860	Springer Midea	12.000 BTU's
21	418746	CARRIER	36.000 BTU's
22	430861	Springer	12.000 BTU's
23	418515	Springer	9.000 BTU's
24	418745	Springer	36.000 BTU's
25	418572	Springer	12.000 BTU's
26	418513	Springer	9.000 BTU's
27	418593	Springer	12.000 BTU's
28	418630	Springer	18.000 BTU's
29	431157	Springer	22.000 BTU's
30	418629	Springer	10.000 BTU's
31	418631	Springer	18.000 BTU's
32	418573	Springer	12.000 BTU's
33	418516	Springer	9.000 BTU's
34	366897	ELGIN	24.000 BTU's
35	418587	Springer	12.000 BTU's
36	418692	Springer	22.000 BTU's
37	418695	Springer	22.000 BTU's
38	366895	ELGIN	24.000 BTU's
39	366899	ELGIN	24.000 BTU's
40	420823	Springer Midea	9.000 BTU's





41	430818	Springer Mídea	9.000 BTU's
42	406847	CARRIER	36.000 BTU's
SEDE			
01	431033	Springer Mídea	18.000 BTU's
02	366088	ELGIN	9.000 BTU's
03	366060	ELGIN	9.000 BTU's
04	214583	ELGIN	8.000 BTU's
05	431035	Springer Mídea	18.000 BTU's
06	-	CARRIER	36.000 BTU's
07	-	YORK	9.000 BTU's
08	341424	ELGIN	9.000 BTU's
09	366096	ELGIN	9.000 BTU's
10	341431	ELGIN	9.000 BTU's
11	454932	Springer Mídea	12.000 BTU's
12	-	ELETRLUX	12.000 BTU's
13	418742	CARRIER	36.000 BTU's
14	341433	ELGIN	9.000 BTU's
15	366083	ELGIN	9.000 BTU's
16	328593	ELGIN	36.000 BTU's
17	366090	ELGIN	9.000 BTU's
18	331561	GREE	12.000 BTU's
19	406795	CARRIER	36.000 BTU's
20	366055	ELGIN	9.000 BTU's
21	430809	Springer Mídea	9.000 BTU's
22	308623	ELGIN	9.000 BTU's
23	366091	ELGIN	12.000 BTU's
24	366085	ELGIN	9.000 BTU's
25	366087	ELGIN	9.000 BTU's
26	418558	Springer Mídea	12.000 BTU's
27	341434	ELGIN	12.000 BTU's
28	-	ELGIN	9.000 BTU's
29	-	ELGIN	18.000 BTU's
30	302982	ELGIN	9.000 BTU's
31	366104	ELGIN	9.000 BTU's
32	418655	Springer	18.000 BTU's
33	331515	GREE	6.000 BTU's
34	-	ELGIN	58.000 BTU's
35	431028	ELGIN	22.000 BTU's
36	-	Springer Mídea	36.000 BTU's
37	431212	ELETRLUX	18.000 BTU's
38	418694	CARRIER	9.000 BTU's
39	328595	Springer	8.000 BTU's
40	258381	ELGIN	9.000 BTU's
41	366062	HITACHI	22.000 BTU's
42	214586	ELGIN	18.000 BTU's
43	258376	ELGIN	12.000 BTU's
44	431175	HITACHI	18.000 BTU's
45	276844	Springer Mídea	24.000 BTU's
46	313411	ELGIN	36.000 BTU's
47	430924	ELGIN	18.000 BTU's
48	431027	Springer Mídea	30.000 BTU's





49	331577	Springer Midea	12.000 BTU's
50	331585	GREE	12.000 BTU's
51	287546	GREE	-
52	303881	ELGIN	-
53	430971	ELGIN	24.000 BTU's
54	331569	Springer Midea	24.000 BTU's
55	258384	GREE	18.000 BTU's
56	258383	HITACHI	-
57	331576	HITACHI	12.000 BTU's
58	366806	GREE	6.000 BTU's
59	287545	ELGIN	12.000 BTU's
60	455243	Springer Midea	60.000 BTU's
61		Multi-Split Springer	15 TR
62		Multi-Split Springer	15 TR
63		Multi-Split Springer	15 TR
64		Multi-Split Springer	15 TR
65		Multi-Split Springer	15 TR
66		Multi-Split Springer	15 TR
67		Multi-Split Springer	15 TR
68		Multi-Split Springer	12,5 TR
69		Multi-Split Springer	12,5 TR
70		Multi-Split Springer	12,5 TR

5. DO RELATÓRIO MENSAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análises das ocorrências expressões, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões visando maior eficiência e confiabilidade do sistema central e aparelhos de ar condicionado.

06. DA GARANTIA

6.1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo (06) meses, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

6.2. Durante o período de garantia dos serviços realizados pela Contratada, caso se constate a não resolução do problema, a Contratada assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por Laudo Técnico.

6.3. Para identificação, a contratada deverá afixar etiqueta adesiva em todo equipamento reparado e/ou vistoriado.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar os trabalhos de manutenção no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela SEDUC-TO, o qual autorizará a Contratada a dar início aos serviços.



- 7.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, outras normas técnicas vigentes aplicáveis e em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes. Na existência das mesmas, executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia.
- 7.3. Realizar manutenção corretiva e preventiva, dentro do horário de funcionamento das unidades da CONTRATANTE, ou fora deste horário nas hipóteses de serviços que devam ser executados em dias corridos e horários que não tenham expedientes, desde que acordado previamente.
- 7.4. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a SEDUC-TO.
- 7.5. Realizar a remoção de materiais e equipamentos queimados após a troca nos aparelhos de ar condicionado, mantendo o espaço limpo e organizado, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.6. Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE.
- 7.7. FORNECER MATERIAL DE CONSUMO UTILIZADO NAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO INDISPENSÁVEIS À SUA EXECUÇÃO, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopas, panos de limpeza escovas de aço e nylon, massa de vedação, fitas vedantes e material de limpeza.
- 7.8. Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção.
- 7.9. Proceder à manutenção dos equipamentos emitindo laudo técnico especificando as peças necessárias ao reparo com seus respectivos preços de venda, o qual estará sujeito à aprovação da Diretoria Administrativa.
- 7.10. Esta Administração efetuará pesquisa de preço das peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao do mercado, esta Secretaria comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.
- 7.11. Fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual para o pessoal envolvido na prestação dos serviços.
- 7.12. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes de trabalho.
- 7.14. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.





- 7.15. Responder civil e legalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, nas instalações da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA na execução do Contrato ou de quem em seu nome agir.
- 7.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.17. Atender prontamente as exigências da Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e da Diretoria Administrativa inerente às obrigações do Contrato.
- 7.18. Comunicar imediatamente a Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e Diretoria Administrativa qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que seja adotados as providencias necessárias.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SEDUC-TO.
- 7.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas instalações da CONTRATANTE.
- 7.21. Orientar seus empregados ou quem em seu nome atue para se identificarem ao Coordenador de Manutenção quando da apresentação para prestação do serviço.
- 7.22. Observar às leis e os regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA.
- 7.23. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitados antecipadamente, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho.
- 7.24. Recolher por depósitos em favor da CONTRATANTE eventuais valores correspondentes à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da SEDUC-TO em razão de culpa na execução do Contrato.
- 7.25. Efetuar, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos da vigência do Contrato, sem prejuízos dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem empregados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.
- 7.26. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva especificada abaixo no item PROCEDIMENTOS E ROTINAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO deste TERMO DE REFERÊNCIA, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, operação e Controle – PMOC adequado, de acordo com a portaria Nº 3.523/GM de 28/08/98 do Ministério da Saúde, sem ônus para a SEDUC-TO.
- 7.27. Realizar análise química da água de condensação do sistema central com frequência mensal de modo a preservar as instalações e equipamentos, e fornecer os laudos.





- 7.28. Efetuar o tratamento químico da água de condensação com o fornecimento dos produtos químicos a serem colocados, verificando a dosagem necessária, conforme as análises realizadas.
- 7.29. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.
- 7.30. Apresentar relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises.
- 7.31. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- 7.32. Prestar os serviços objeto do Contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade.
- 7.33. Designar proposto para representar a CONTRATADA perante a SEDUC-TO.
- 7.34. Apresentar, quando solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para a comprovação da qualidade profissional exigida.
- 7.35. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato.
- 7.36. O valor correspondente à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da SEDUC-TO, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse Administrativo, recolhido por depósito em favor da SEDUC-TO.
- 7.37. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
- 7.38. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individuais – EPI'S.
- 7.39. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS.
- 7.40. Nomear supervisores com a missão de garantir bom andamento dos serviços, através de vistoria e acompanhamento necessário aos executantes dos serviços. Este supervisor terá obrigação de reporta-se, quando houver necessidade à Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Os chamados deverão ser atendidos em prazo Máximo de 02 (duas) horas.
- 7.41. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
- 7.42. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.





7.43. A CONTRATADA deverá fornecer um numero de telefone, ou numero de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a SEDUC-TO.

7.44. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a SEDUC-TO e os empregados que a CONTRATANTE fornecer para a execução dos serviços.

7.45. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.46. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação. Se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho.

7.47. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados neste Termo de Referência, através de um corpo técnico especializado, composto por:

a) 01 (um) mecânico de ar condicionado, que deverá executar inspeções com periodicidade mensal, além de atender as chamadas da Administração, em um prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

b) 01 (um) auxiliar de manutenção de ar condicionado, que devesse permanecer à disposição da CONTRATANTE ao longo dos dias úteis da semana (de segunda até sexta feira, com jornada de 40 horas semanais) em horário a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

c) 01 (um) engenheiro mecânico com experiência comprovada, e registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que vistoriará o sistema pelo menos uma vez por trimestre ou quando solicitado pela Diretoria Administrativa.

d) Os profissionais acima citados deverão ser relacionados no ato da assinatura do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, diretamente aplicáveis ao Contrato.

8.2. Será responsável pela lavratura do respectivo | Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancaria, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

8.5. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da Unidade responsável por esta atribuição.



8.6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as folhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente a SEDUC-TO sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados SEDUC-TO.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de matérias e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

9.8. Todos os atos e instituições emanadas ou emitidas pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela SEDUC-TO.

9.9. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidade pelas providencias a serem tomadas.

9.10. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pela Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e da Diretoria Administrativa e Gerência Recursos Materiais e serviço, a qual compete:

9.11. Acompanhar a execução dos serviços e a aquisição de peças, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato.

9.12. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com a Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e Diretoria Administrativa.

9.13. Informar a Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e a Diretoria Administrativa, a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.



9.14. Comunicar ao Chefe/Preposto da CONTRATADA sobre quaisquer descumprimentos de cláusulas do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

10. PROCEDIMENTOS E ROTINAS BÁSICAS

10.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas.

10.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

- 10.2.1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina.
- 10.2.2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.
- 10.2.3. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.
- 10.2.4. Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- 10.2.5. Limpar o gabinete do condicionador.
- 10.2.6. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequadas.
- 10.2.7. Trocar os filtros de ar quando necessário.
- 10.2.8. Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação.
- 10.2.9. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor).
- 10.2.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias.
- 10.2.11. Inspeccionar o nível de aquecimento do motor.
- 10.2.12. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave, seletora e outros componentes elétricos.
- 10.2.13. Realizar testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- 10.2.14. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; n1. Temperatura do tubo de sucção; n2.

10.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.3.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessidades substituição de peças defeituosas.

10.3.2. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta feira, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, e aos sábados (quando necessário) das 8 (oito) às 12 (doze) horas.

10.3.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontra-se instalados, exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da SEDUC-TO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

11. DOS MATERIAIS DE CONSUMO





11.1 Fornecer material de consumo utilizado nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escova de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolante e vedante e material de limpeza.

12. LISTA EXEMPLICATIVA COM POSSÍVEIS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS NO DECORRER DO CONTRATO

Item	Und	Descrição
CONDICIONADORES DE AR ACJ 7.500 A 18.000 BTÚS		
1	Pç	Compressor rotativo para ar condicionado 18.000 BTU's
2	Pç	Compressor AE-240 para condicionador de ar 7.500 BTU's
3	Pç	Compressor AK-100 para condicionador de ar 10.000 BTU's
4	Pç	Sensor ventilação
5	Pç	Motor ventilador
6	Pç	Termostato
7	Pç	Chave seletora
8	Pç	Capacitor partida
9	Pç	Capacitor ventilação
10	Pç	Turbina
11	Pç	Hélice condensação
12	Pç	Gás freon R-22
CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 8.000 A 12.000 BTUS		
14	Pç	Placa de comando
15	Pç	Placa receptora
16	Pç	Sensor degelo
17	Pç	Sensor ventilação
18	Pç	Motor ventilador evaporadora
19	Pç	Motor ventilador condensadora
20	Pç	Compressor rotativo
21	Pç	Capacitor partida
22	Pç	Capacitor ventilação
23	Pç	Turbina evaporadora
24	Pç	Hélice condensadora
25	Pç	Controle remoto
26	Pç	Gás freon R-22
CONDICIONADORES DE AR 18.000 BTU's		
28	Pç	Placa de comando
29	Pç	Placa receptora
30	Pç	Sensor degelo
31	Pç	Sensor ventilação
32	Pç	Motor ventilador evaporadora
33	Pç	Motor ventilador condensadora
34	Pç	Compressor rotativo
35	Pç	Capacitor partida
36	Pç	Capacitor ventilação
37	Pç	Turbina evaporadora
38	Pç	Hélice condensadora
39	Pç	Controle remoto
40	kg	Gás freon-22



CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU´s		
Pç		Placa de comando
Pç		Placa receptora
Pç		Sensor degelo
Pç		Sensor ventilação
Pç		Motor ventilador evaporadora
Pç		Motor ventilador condensadora
Pç		Compressor rotativo
Pç		Capacitor partida
Pç		Capacitor ventilação
Pç		Turbina evaporadora
Pç		Hélice condensadora
Pç		Controle remoto
kg		Gás freon-22
CONDICIONADOR DE 36.000 A 60.000 BTU´s		
Pç		Placa de comando
Pç		Placa receptora
Pç		Sensor degelo
Pç		Sensor ventilação
Pç		Motor ventilador evaporadora
Pç		Motor ventilador condensadora
Pç		Compressor rotativo
Pç		Capacitor partida
Pç		Capacitor ventilação
Pç		Turbina evaporadora
Pç		Hélice condensadora
Pç		Controle remoto
kg		Gás freon-22
SELS DUTADA MARCA CARRIER 150 TRs		
Pç		Controladora eletrônica
Pç		Filtro secador da unidade condensadora
Pç		Contactora
Pç		Relê térmico
Pç		Motor ventilador evaporadora
Pç		Motor ventilador condensadora
Pç		Compressor scroll 5 TR 380 V trifásico
Pç		Compressor scroll 7,5 TR 380 V trifásico
Pç		Capacitor partida
Pç		Capacitor Ventilação
Pç		Turbina evaporadora
kg		Gás freon R-22
Pç		Bandeja para aparar água dos equipamentos
Pç		Esponjosos brancos e pretos

12.1 A empresa proponente deverá apresentar planilha com os preços unitários/volumes de cada item acima mencionado, para futura aquisição por parte deste órgão.

13. SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELO OBJETO DO FUTURO CONTRATO, A SEREM PRESTADOS DE MODO EVENTUAL, CONFORME NECESSIDADE DA SEDUC-TO, ASSIM COMO AS PEÇAS:





13.1 Os serviços não abrangidos pelo presente Termo de Referência, assim como as peças, serão adquiridos somente em caso de eventual necessidade.

14. ESTIMATIVA DE VALOR RESERVADO PARA PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS/SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, DE MODO EVENTUAL CONFORME NECESSIDADE DA SEDUC-TO.

14.1. A SEDUC/TO reservará, para a aquisição de peças, um valor estimado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do processo.

14.2. A empresa vencedora da licitação para proceder à manutenção dos equipamentos/prestação dos serviços emitirá um laudo técnico especificando as peças/serviços necessários, o qual estará sujeito a aprovação da Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e Diretoria Administrativa.

14.3. Esta administração efetuará pesquisas de preço das peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e, na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao mercado, esta Secretaria comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.

14.4. Por se tratar de mera estimativa de gasto, não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro para a SEDUC-TO, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota fiscal / faturas distintas, devendo ser anexadas planilhas contendo a relação dos serviços realizados e das peças substituídas, e cópia da respectiva Ordem de Serviço expedida pela SEDUC-TO.

15.2. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

15.3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

15.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a partir da emissão de Notas Fiscal emitida pela contratada e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS em seguida será creditado em contacorrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária.

15.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

15.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes na Nota Fiscal estiverem de desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda se for constado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.





15.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

15.8. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.10. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

15.11. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

16. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

1. O fiscal/gestor do contrato ou instrumento equivalente será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

17. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Sede: SEDUC localizado na Praça dos Girassóis, s/n, esplanada das Secretarias, Marco Central, CEP 77.001-910, Palmas – TO.

16.2. Anexos: **ANEXO I - AZULÃO**, 103 Sul, Rua SO 01, Lote 08, (ACSO 01, Conjunto 02, Lote 37), **ANEXO II - BRASIL CARD** – 103 Norte, Avenida JK, **ANEXO III - PINTO E FRANCO** – ACSO 01, Conj. 04, Lote 21, Sala 201, Plano Diretor Norte Sala 01, **ANEXO IV – ÓRGÃO GESTOR/EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, QD. 302 Norte, Alameda 1-00000, Lote 03, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-336, **ANEXO – V- SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE** – ORLA DA GRACIOSA, **ANEXO VI- CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Qd. 403 Sul, Alameda 08, Número S/Nº, APN 07 – CEP 77.015.590 e **ALMOXARIFADO CENTRAL**, Qd. 206 Norte, Av. LO 04, Bairro ST Nordeste – CEP 77.065.600.

18. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS

18.1. A empresa deverá emitir declaração própria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço aos locais de sua execução, bem como os aparelhos existentes em todos os locais, assumindo total responsabilidade por esse fato, conforme itens 3 e 17 deste Termo de Referência.

19. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

19.1. Para a participação do processo licitatório os interesses deverão apresentar os seguintes documentos técnicos:





19.2. O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, como seu Responsável Técnico, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica;

19.3. O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter no mínimo:

- Razão Social, CNPJ e endereço do emitente;
- Local e Data de Emissão do Atestado;
- Assinatura e Identificação do responsável pela emissão do Atestado, cargo e contato (telefone e correio eletrônico).

19.4. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (Eng. Mecânico e Eng. Eletricista), atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

19.5. Não serão aceitos Atestados com objeto genérico, ou seja, deverá constar no respectivo Atestado nomenclatura compatível com o objeto licitado;

~~19.5. O Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá conter assinatura do representante legal, com firma reconhecida.~~

19.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

19.7. A comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste os profissionais como técnicos responsáveis.

19.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma e Certidão do CREA, devidamente atualizados.

19.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 1º do [DECRETO Nº 5.409, DE 6 DE ABRIL DE 2016](#), para empresários e sociedades empresariais do Estado do Tocantins.

19.10. Apresentar Licença ambiental, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, tais como manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes "gás cfc" descritos no protocolo de Montreal resolução de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003 em vigência, a empresa licitante deverá apresentar também documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através de Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal conforme de acordo com a resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA. Não serão aceitos protocolo ou dispensas de licenças.



~~19.11. Os documentos acima listados e a vistoria terão caráter desclassificatório e deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação para averiguação de sua veracidade.~~

19.12. Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CRC em validade.

19.13. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela execução do trabalho solicitado.

19.14. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades por esse fato.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência da prestação de serviços contínuos, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, respeitando-se o exercício financeiro, podendo, a juízo da Administração, mediante termos aditivos, ser prorrogada por período subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Dependendo da necessidade da CONTRATANTE, e a seu livre critério, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do respectivo contrato, facultada as supressões além desse limite, imediatamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRADA.

21.2. No Término da vigência estabelecida pelo Contrato, as partes, de comum acordo poderão pactuar a avença, observando as qualidades e os preços vigentes no mercado para as prestações dos serviços.

20.3. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser CONTRATADA.

Palmas/TO, 3 de setembro de 2019.

MARYENE RODRIGUES MAIONI
Diretora de Administração e Compras

VALMIR PINHEIRO ALVES CORREIA NETO
Superintendente de Administração, Infraestrutura e
Finanças

Aprovo, observadas as normas legais.

Data: / /2019

Secretária de Estado da Educação,
Juventude e Esportes



ANEXO III: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES E A EMPRESA _____, REFERENTE A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES E SEUS ANEXOS, NESTA CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.083/0001-08, representada por sua Secretária....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, nos termos da Lei nº n.º 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Estadual nº 2.434/2005 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionadores de ar (de janela, split e sistemas de ar condicionado central), incluindo a reposição de peças (sob demanda), dos equipamentos instalados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes e seus Anexos, nesta Capital do Estado do Tocantins, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº ___/20xx, com motivação e finalidade descritas no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº ___/20xx, conforme Processo nº **2019/27000/000753**, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





1. Serviço continuado de operação, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamados de emergência dos sistemas de ar condicionado central e dos equipamentos individuais tipo "split", instalados nas unidades prediais da Secretaria da Educação Juventude e Esporte, nesta capital.

2. A MANUTENÇÃO e a OPERAÇÃO dos equipamentos serão executadas com base no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas da CONTRATANTE e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base, as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- e) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- f) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – execução de Higienização.
- g) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.
- h) Norma ABNTNBR 16401 de 2008 que trata de instalações de ar condicionado Sistemas centrais unitários.

2.1 A Manutenção preventiva será realizada buscando sempre:

- Recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de troca e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores.
- Aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos.
- Evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos.
- Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil.
- Zelar pela qualidade do ar interior nas unidades da SEDUC, anexos e Almoxarifado.

2.2. **O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à **CONTRATADA** por escrito, a qual terá o prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.3. Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

2.4. **A Manutenção corretiva:** será realizada quando verificada a necessidade pela CONTRATADA, ou em razão de solicitação da CONTRATANTE, devendo ser feitos ajustes e concertos necessários dentro do prazo previsto. Caso haja necessidade de retirada de equipamento(s) e peças para conserto fora dos prédios da CONTRATANTE, o fato deverá ser primeiramente comunicado e, somente será retirado com a autorização da CONTRATANTE.

2.5. As despesas com a retirada, transporte, conserto, devolução e reinstalação da(s) peça(s) e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



2.6. A CONTRATADA deverá manter equipe de plantão para atender chamados de emergências da CONTRATANTE, que deverão ser atendidos no prazo Máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. São os seguintes:

Qtd	Patrimônio	Marca	Potência
ANEXO II BRASIL CARD			
01	455150	Springer Midea	18.000 BTU's
02	331571	GREE	18.000 BTU's
03	331573	GREE	18.000 BTU's
04	431108	Springer Midea	18.000 BTU's
05	418683	Springer Midea	22.000 BTU's
06	331582	GREE	36.000 BTU's
07	331583	GREE	36.000 BTU's
08	331575	GREE	18.000 BTU's
09	331574	GREE	18.000 BTU's
10	328626	ELGIN	36.000 BTU's
11	455151	Springer Midea	18.000 BTU's
12	258374	HITACHI	9.000 BTU's
13	W8685	Springer	22.000 BTU's
14	2278W	SILENTIO	7.500 BTU's
15	-	GREE GOLD LAYER	-
16	367066	ELGIN	2.4000 BTU's
17	447301	COMFEE	9.000 BTU's
18	367091	ELGIN	24.000 BTU's
19	278086	ELGIN	60.000 BTU's
20	328624	ELGIN	36.000 BTU's
ESPORTE			
01	408324	HITACHI	36.000 BTU's
02	-	CARRIER	-
03	408298	ELETROLUX	9.000 BTU's
04	258806	YORK	9.000 BTU's
05	408291	ELETROLUX	9.000 BTU's
06	-	CONSUL	12.000 BTU's
07	408304	ELETROLUX	9.000 BTU's
08	408308	ESPRINGER	12.000 BTU's
09	408278	SPRINGER	12.000 BTU's
10	408333	ELETROLUX	9.000 BTU's
11	258820	YCRK	12.000 BTU's
12	258825	ELGIN	-
CEE- FISCALIZAÇÃO E SUPRINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO			
01	418684	ESPRINGER	22.000 BTU's
02	331560	GREE	9.000 BTU's
03	331528	GREE	9.000 BTU's
04	331570	GREE	12.000 BTU's
05	331559	GREE	9.000 BTU's
06	331557	GREE	9.000 BTU's
07	367102	ELGIN	24.000 BTU's
08	366808	ELGIN	24.000 BTU's





09	331566	GREE	12.000 BTU's
10	331568	GREE	12.000 BTU's
11	331565	GREE	12.000 BTU's
12	431195	CARRIER	36.000 BTU's
13	246289	ELGIN	18.000 BTU's
14	366061	ELGIN	9.000 BTU's
CONSELHO ESTADUAL			
01	3285596	ELGIN	36.000 BTU's
02	328598	ELGIN	36.000 BTU's
03	397812	ELGIN	24.000 BTU's
04	368625	ELGIN	36.000 BTU's
05	366805	ELGIN	24.000 BTU's
06	367200	ELGIN	24.000 BTU's
07	336891	ELGIN	24.000 BTU's
08	431185	Springer Midea	22.000 BTU's
09	331567	GREE	24.000 BTU's
10	-	CARRIER	36.000 BTU's
11	360591	ELGIN	26.000 BTU's
12	367051	ELGIN	24.000 BTU's
13	246220	CONSUL	9.000 BTU's
14	366809	ELGIN	24.000 BTU's
15	366089	ELGIN	9.000 BTU's
16	328594	ELGIN	36.000 BTU's
ENSINO ESPECIAL			
01	454913	Springer Midea	12.000 BTU's
02	454911	Springer Midea	12.000 BTU's
03	454903	Springer Midea	12.000 BTU's
04	454902	Springer Midea	12.000 BTU's
05	454915	Springer Midea	12.000 BTU's
06	454904	Springer Midea	12.000 BTU's
07	454916	Springer Midea	12.000 BTU's
08	454905	Springer Midea	12.000 BTU's
09	454908	Springer Midea	12.000 BTU's
10	454910	Springer Midea	12.000 BTU's
11	454006	Springer Midea	12.000 BTU's
12	454901	Springer Midea	12.000 BTU's
13	454991	Springer Midea	12.000 BTU's
14	454914	Springer Midea	12.000 BTU's
15	454907	Springer Midea	12.000 BTU's
16	454912	Springer Midea	12.000 BTU's
17	454909	Springer Midea	12.000 BTU's
18	454901	Springer Midea	12.000 BTU's
PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO			
01	148635	Springer	18.000 BTU's
02	148767	ELETROLUX	10.000 BTU's
03	431186	Springer Midea	22.000 BTU's
04	455247	Springer Midea	57.000 BTU's
05	328622	ELGIN	36.000 BTU's
06	431199	CARRIER	36.000 BTU's
07	431200	CARRIER	36.000 BTU's
08	431201	CARRIER	36.000 BTU's





09	287566	ELGIN	6.000 BTU's
10	-	ELGIN	6.000 BTU's
(ANEXO IV)			
01	418561	Springer	12.000 BTU's
02	418561	Springer	12.000 BTU's
03	366892	ELGIN	24.000 BTU's
04	366893	ELGIN	24.000 BTU's
05	366890	ELGIN	24.000 BTU's
06	418560	Springer	12.000 BTU's
07	367052	ELGIN	24.000 BTU's
08	367053	ELGIN	24.000 BTU's
09	418596	Springer	12.000 BTU's
10	418509	Springer	9.000 BTU's
11	418645	Springer	18.000 BTU's
12	418511	Springer	9.000 BTU's
13	430857	Springer	9.000 BTU's
14	418566	Springer	12.000 BTU's
15	418514	Springer	9.000 BTU's
16	418512	Springer	9.000 BTU's
17	418596	Springer	12.000 BTU's
18	418574	Springer	12.000 BTU's
19	418510	Springer	9.000 BTU's
20	430860	Springer Midea	12.000 BTU's
21	418746	CARRIER	36.000 BTU's
22	430861	Springer	12.000 BTU's
23	418515	Springer	9.000 BTU's
24	418745	Springer	36.000 BTU's
25	418572	Springer	12.000 BTU's
26	418513	Springer	9.000 BTU's
27	418593	Springer	12.000 BTU's
28	418630	Springer	18.000 BTU's
29	431157	Springer	22.000 BTU's
30	418629	Springer	10.000 BTU's
31	418631	Springer	18.000 BTU's
32	418573	Springer	12.000 BTU's
33	418516	Springer	9.000 BTU's
34	366897	ELGIN	24.000 BTU's
35	418587	Springer	12.000 BTU's
36	418692	Springer	22.000 BTU's
37	418695	Springer	22.000 BTU's
38	366895	ELGIN	24.000 BTU's
39	366899	ELGIN	24.000 BTU's
40	420823	Springer Midea	9.000 BTU's
41	430818	Springer Midea	9.000 BTU's
42	406847	CARRIER	36.000 BTU's
SEDE			
01	431033	Springer Midea	18.000 BTU's
02	366088	ELGIN	9.000 BTU's
03	366060	ELGIN	9.000 BTU's
04	214583	ELGIN	8.000 BTU's
05	431035	Springer Midea	18.000 BTU's





06	-	CARRIER	36.000 BTU's
07	-	YORK	9.000 BTU's
08	341424	ELGIN	9.000 BTU's
09	366096	ELGIN	9.000 BTU's
10	341431	ELGIN	9.000 BTU's
11	454932	Springer Mídea	12.000 BTU's
12	-	ELETRLUX	12.000 BTU's
13	418742	CARRIER	36.000 BTU's
14	341433	ELGIN	9.000 BTU's
15	366083	ELGIN	9.000 BTU's
16	328593	ELGIN	36.000 BTU's
17	366090	ELGIN	9.000 BTU's
18	331561	GREE	12.000 BTU's
19	406795	CARRIER	36.000 BTU's
20	366055	ELGIN	9.000 BTU's
21	430809	Springer Mídea	9.000 BTU's
22	308623	ELGIN	9.000 BTU's
23	366091	ELGIN	12.000 BTU's
24	366085	ELGIN	9.000 BTU's
25	366087	ELGIN	9.000 BTU's
26	418558	Springer Mídea	12.000 BTU's
27	341434	ELGIN	12.000 BTU's
28	-	ELGIN	9.000 BTU's
29	-	ELGIN	18.000 BTU's
30	302982	ELGIN	9.000 BTU's
31	366104	ELGIN	9.000 BTU's
32	418655	Springer	18.000 BTU's
33	331515	GREE	6.000 BTU's
34	-	ELGIN	58.000 BTU's
35	431028	ELGIN	22.000 BTU's
36	-	Springer Mídea	36.000 BTU's
37	431212	ELETROLUX	18.000 BTU's
38	418694	CARRIER	9.000 BTU's
39	328595	Springer	8.000 BTU's
40	258381	ELGIN	9.000 BTU's
41	366062	HITACHI	22.000 BTU's
42	214586	ELGIN	18.000 BTU's
43	258376	ELGIN	12.000 BTU's
44	431175	HITACHI	18.000 BTU's
45	276844	Springer Mídea	24.000 BTU's
46	313411	ELGIN	36.000 BTU's
47	430924	ELGIN	18.000 BTU's
48	431027	Springer Mídea	30.000 BTU's
49	331577	Springer Mídea	12.000 BTU's
50	331585	GREE	12.000 BTU's
51	287546	GREE	-
52	303881	ELGIN	-
53	430971	ELGIN	24.000 BTU's
54	331569	Springer Mídea	24.000 BTU's
55	258384	GREE	18.000 BTU's
56	258383	HITACHI	-





57	331576	HITACHI	12.000 BTU's
58	366806	GREE	6.000 BTU's
59	287545	ELGIN	12.000 BTU's
60	455243	Springer Mídea	60.000 BTU's
61		Multi-Split Springer	15 TR
62		Multi-Split Springer	15 TR
63		Multi-Split Springer	15 TR
64		Multi-Split Springer	15 TR
65		Multi-Split Springer	15 TR
66		Multi-Split Springer	15 TR
67		Multi-Split Springer	15 TR
68		Multi-Split Springer	12,5 TR
69		Multi-Split Springer	12,5 TR
70		Multi-Split Springer	12,5 TR

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

1. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo (06) meses, devendo ser observado no caso das peças substituídas o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

2. Durante o período de garantia dos serviços realizados pela Contratada, caso se constate a não resolução do problema, a Contratada assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por Laudo Técnico.

3. Para identificação, a contratada deverá afixar etiqueta adesiva em todo equipamento reparado e/ou vistoriado.

CLÁUSULA QUINTA- PROCEDIMENTOS E ROTINAS BÁSICAS

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas.

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

2.1. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina.

2.2. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja.

2.3. Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.

2.4 Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.

2.5. Limpar o gabinete do condicionador.

2.6. Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequadas.

2.7. Trocar os filtros de ar quando necessário.

2.8. Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação.

2.9. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor).

2.10. Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias.

2.11. Inspeccionar o nível de aquecimento do motor.





2.12. Verificar tubulação, termostato, tomada, chave, seletora e outros componentes elétricos.

2.13. Realizar testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante.

2.14. Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção; n1. Temperatura do tubo de sucção; n2.

3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessidades substituição de peças defeituosas.

3.2. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta feira, no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, e aos sábados (quando necessário) das 8 (oito) às 12 (doze) horas.

3.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontra-se instalados, exceto nos casos em que a função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de desloca-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da SEDUC-TO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

4 DOS MATERIAIS DE CONSUMO

4.1 Fornecer material de consumo utilizado nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escova de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, fitas isolante e vedante e material de limpeza.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Sede: SEDUC localizado na Praça dos Girassóis, s/n, esplanada das Secretarias, Marco Central, CEP 77.001-910, Palmas – TO.

2. Anexos: **ANEXO I - AZULÃO**, 103 Sul, Rua SO 01, Lote 08, (ACSO 01, Conjunto 02, Lote 37), **ANEXO II - BRASIL CARD** – 103 Norte, Avenida JK, **ANEXO III - PINTO E FRANCO** – ACSO 01, Conj. 04, Lote 21, Sala 201, Plano Diretor Norte Sala 01, **ANEXO IV – ÓRGÃO GESTOR/EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, QD. 302 Norte, Alameda 1-00000, Lote 03, Plano Diretor Norte - CEP 77.006-336, **ANEXO – V- SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE** – ORLA DA GRACIOSA, **ANEXO VI- CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Qd. 403 Sul, Alameda 08, Número S/Nº, APN 07 – CEP 77.015.590 e **ALMOXARIFADO CENTRAL**, Qd. 206 Norte, Av. LO 04, Bairro ST Nordeste – CEP 77.065.600.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A duração do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

1 A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº **2019/27000/000753**, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, diretamente aplicáveis ao Contrato.
2. Será responsável pela lavratura do respectivo | Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
5. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da Unidade responsável por esta atribuição.
6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes previstas, são obrigações da CONTRATADA:

1. Iniciar os trabalhos de manutenção no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela SEDUC-TO, o qual autorizará a Contratada a dar início aos serviços.
2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, outras normas técnicas vigentes aplicáveis e em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes. Na existência das mesmas, executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia.
3. Realizar manutenção corretiva e preventiva, dentro do horário de funcionamento das unidades da CONTRATANTE, ou fora deste horário nas hipóteses de serviços que devam ser executados em dias corridos e horários que não tenham expedientes, desde que acordado previamente.
4. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a SEDUC-TO.
5. Realizar a remoção de materiais e equipamentos queimados após a troca nos aparelhos de ar condicionado, mantendo o espaço limpo e organizado, sem que isso acarrete ônus adicionais para a CONTRATANTE.
6. Disponibilizar os equipamentos e as ferramentas necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato. Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a não danificar as instalações da CONTRATANTE.





7. FORNECER MATERIAL DE CONSUMO UTILIZADONAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO INDISPENSÁVEIS Á SUA EXECUÇÃO, tais como: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, undersal, fita isolante, estopas, panos de limpeza escovas de aço e nylon, massa de vedação, fitas vedantes e material de limpeza.
8. Realizar a correta especificação técnica e quantidade dos materiais e das peças de reposição necessárias à manutenção.
9. Proceder à manutenção dos equipamentos emitindo laudo técnico especificando as peças necessárias ao reparo com seus respectivos preços de venda, o qual estará sujeito à aprovação da Diretoria Administrativa.
10. Esta Administração efetuará pesquisa de preço das peças constantes no referido laudo técnico, antes da aprovação, e na hipótese da empresa vencedora do certame ofertar valor superior ao do mercado, esta Secretaria comprará as peças de quem ofertar o menor valor do mercado.
11. Fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual para o pessoal envolvido na prestação dos serviços.
12. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato ou da execução do mesmo, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.
13. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes de trabalho.
14. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
15. Responder civil e legalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, nas instalações da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA na execução do Contrato ou de quem em seu nome agir.
16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.
17. Atender prontamente as exigências da Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e da Diretoria Administrativa inerente às obrigações do Contrato.
18. Comunicar imediatamente a Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e Diretoria Administrativa qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que seja adotados as providencias necessárias.
19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela SEDUC-TO.





20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas instalações da CONTRATANTE.
21. Orientar seus empregados ou quem em seu nome atue para se identificarem ao Coordenador de Manutenção quando da apresentação para prestação do serviço.
22. Observar às leis e os regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA.
23. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitados antecipadamente, inclusive tomando previamente as medidas necessárias junto ao Ministério do Trabalho.
24. Recolher por depósitos em favor da CONTRATANTE eventuais valores correspondentes à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da SEDUC-TO em razão de culpa na execução do Contrato.
25. Efetuar, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos da vigência do Contrato, sem prejuízos dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem empregados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.
26. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva especificada abaixo no item PROCEDIMENTOS E ROTINAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO deste TERMO DE REFERÊNCIA, e no prazo de 30 (trinta) dias corridos de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, operação e Controle – PMOC adequado, de acordo com a portaria Nº 3.523/GM de 28/08/98 do Ministério da Saúde, sem ônus para a SEDUC-TO.
27. Realizar análise química da água de condensação do sistema central com frequência mensal de modo a preservar as instalações e equipamentos, e fornecer os laudos.
28. Efetuar o tratamento químico da água de condensação com o fornecimento dos produtos químicos a serem colocados, verificando a dosagem necessária, conforme as análises realizadas.
29. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.
30. Apresentar relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises.
31. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
32. Prestar os serviços objeto do Contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade.
33. Designar proposto para representar a CONTRATADA perante a SEDUC-TO.
34. Apresentar, quando solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para a comprovação da qualidade profissional exigida.





35. Arcar com ônus decorrente de danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato.
36. O valor correspondente à satisfação dos danos causados em bens de propriedade da SEDUC-TO, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse Administrativo, recolhido por depósito em favor da SEDUC-TO.
37. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste da execução dos serviços e o grau de satisfação, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
38. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individuais – EPI'S.
39. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS.
40. Nomear supervisores com a missão de garantir bom andamento dos serviços, através de vistoria e acompanhamento necessário aos executantes dos serviços. Este supervisor terá obrigação de reporta-se, quando houver necessidade à Superintendência de Administração, Infraestrutura Finanças e Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Os chamados deverão ser atendidos em prazo Máximo de 02 (duas) horas.
41. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei.
42. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.
43. A CONTRATADA deverá fornecer um numero de telefone, ou numero de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a SEDUC-TO.
44. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a SEDUC-TO e os empregados que a CONTRATANTE fornecer para a execução dos serviços.
45. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
46. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação. Se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva do Trabalho.





47. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados neste Termo de Referência, através de um corpo técnico especializado, composto por:

a) 01 (um) mecânico de ar condicionado, que deverá executar inspeções com periodicidade mensal, além de atender as chamadas da Administração, em um prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

b) 01 (um) auxiliar de manutenção de ar condicionado, que devesse permanecer à disposição da CONTRATANTE ao longo dos dias úteis da semana (de segunda até sexta feira, com jornada de 40 horas semanais) em horário a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

c) 01 (um) engenheiro mecânico com experiência comprovada, e registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que vistoriará o sistema pelo menos uma vez por trimestre ou quando solicitado pela Diretoria Administrativa.

d) Os profissionais acima citados deverão ser relacionados no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do material o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota fiscal / faturas distintas, devendo ser anexadas planilhas contendo a relação dos serviços realizados e das peças substituídas, e copia da respectiva Ordem de Serviço expedida pela SEDUC-TO.

2. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a partir da emissão de Notas Fiscal emitida pela contratada e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, CERTIDÃO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E TRABALHISTAS em seguida será creditado em contacorrente da CONTRATADA por meio de ordem bancária.

5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

6. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes na Nota Fiscal estiverem de desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.



8. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

15.11. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme seguintes:

Fonte: 0101

Classificação Orçamentária: 27010.12.122.1100.2009

Natureza da Despesa: 3.3.90.30/ 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS IRREGULARIDADES

1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

§ 2º O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



§ 3º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 5º O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO CONTROLE

1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 20xx.

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária da Educação, Juventude e Esportes
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA